



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Nº CNJ : 0900311-46.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 2ª Vara Federal de Campos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 14 a 18 de setembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que foi designado o Procurador da República Dr. Bruno de Almeida Ferraz para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido ao Juízo Correicionado, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 04/09/2015 (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/11843), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição, no relatório de inspeção anual e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Outubro/2013			Correição Setembro/2015		
	Cível	Criminal	Execução Fiscal	Cível	Criminal	Execução fiscal
Total	1.533	272	5.472	1.675	198	5.521
Suspensos	250	96	2.977	328	65	2.981
Aguardando julgamento de recurso	64	04	17	87	07	40
Tramitação ajustada	1.219	172	2.478	1.260	126	2.500
Total geral	7.277			7.394		

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento das metas do CNJ e à retomada do andamento dos processos parados e/ou com prazos de conclusão vencidos repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos respectivos itens;
- Aumentar o número de audiências realizadas semanalmente;
- Dar andamento aos feitos criminais com denúncias pendentes de análise;
- Dar andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar a situação dos documentos relativos à expedição de ordens;
- Regularizar os processos sob sigilo/segredo de justiça;
- Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
- Regularizar os processos suspensos;
- Atentar para os registros dos atos jurisdicionais sem teor decisório (vide classificação de sentenças, item 6).
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, bem como a sua atualização progressiva, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens em procedimentos cíveis e criminais (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

-Promover o registro dos bens apreendidos em procedimentos criminais, que possuam conteúdo econômico ou que sejam passíveis de perdimento ou expropriação, além daqueles cuja utilização seja restrita ou proibida, no SNBA (artigo 1º da Resolução CNJ 63/2008 e artigo 242, *caput* e § 1º, da CNCR), bem como a alteração dos registros à medida em que haja notícia nos autos de informação cuja inserção seja obrigatória (artigo 242, § 2º, da CNCR) ou quando for dada destinação aos bens, conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA (fls. 17/18) e o artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ 63/2008.

Por conseguinte, **conclui-se, por ora, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região